



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC VISANDO A REALIZAÇÃO DO TRASLADO DE CRIANÇAS DA COMUNIDADE DE SANTANA DO AURÁ ÀS ESCOLAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, através do **Comitê de Ação Social e Cidadania** instituído através da Portaria nº 1.655/2017-GP, representado pelo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, S/N, Belém/ PA, CEP: 66820-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MPF nº. 05.054.937/0001- 63, doravante denominada Partícipe, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Dr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5969189-1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da IN nº 01/2024-GP, de 1º de março de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização de parceria entre o TJPA e a SEDUC, cujo escopo é a realização do traslado de crianças da comunidade de Santana do Aurá às escolas do Governo do Estado do Pará e Escola Salesiana do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece uma perspectiva cooperativa, voltada a facilitar o acesso à educação regular e profissionalizante para as crianças da Comunidade de Santana do Aurá, atendida em outras ações sociais pelo Comitê de Ação Social e Cidadania do TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

TJPA-PRO-2024/01437
SF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do **TJPA**, através do Comitê de Ação Social e Cidadania:

- I Coordenar o processo de identificação das crianças elegíveis para o transporte;
- II Fornecer uniformes escolar para as crianças elegíveis para o transporte;
- III Estabelecer as rotas e os horários de traslado em colaboração com a SEDUC;
- IV Monitorar o desempenho acadêmico e o bem-estar das crianças beneficiadas pelo projeto;
- V Fornecer alimentos oriundos de ações sociais desenvolvidas pelo Comitê de Ação Social e Cidadania, para posterior preparo pela Escola Salesiana do Trabalho; e
- VI Realizar avaliações periódicas do impacto do projeto na comunidade de Santana do Aurá.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da **SEDUC**:

- I Disponibilizar o bem móvel para realização do traslado das crianças;
- II Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- III Utilizar o bem móvel para fins estabelecidos na cláusula primeira, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade específica de transporte de estudantes e demais atividades relacionadas a Comunidade de Santana do Aurá, por sua inteira conta e responsabilidade;
- IV Arcar com a mão-de-obra habilitada responsável pela condução do bem móvel;
- V Realizar e arcar com as despesas concernentes ao uso, conservação manutenção preventiva, e corretiva do veículo.
- VI Supervisionar o processo de traslado e garantir a segurança das crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente será de 60 (sessenta) meses, a contar seu início da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pelo Comitê de Ação Social e Cidadania na pessoa de Helena Vasconcelos de Borborema Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

TJPA-PRO-2024/01437
SF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS - O acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO UNICO - Em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o novo acordo será realizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado por iniciativa e desinteresse de qualquer um dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou em caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

TJPA-PRO-2024/01437
SF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO UNICO - E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 04 de abril de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Coordenador do Comitê de Ação Social e Cidadania do TJPA

ROSSIELI SOARES DA SILVA:6591113015
Assinado de forma digital por
ROSSIELI SOARES DA
SILVA:6591113015
Dados: 2024.04.04 10:51:13
-03'00'

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

TJPA-PRO-2024/01437
SF



TJPA-PRO-2024/01437V01



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C./C.N.P.J.	
Tribunal de Justiça do Estado do Pará				04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa	
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado	
NOME DO RESPONSÁVEL			CARGO	MATRÍCULA	
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			Desembargadora Presidente	1309	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:			C.G.C./C.N.P.J.		
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC			05.054.937/0001-63		
ENDEREÇO					
Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 10					
NOME DO RESPONSÁVEL		MATRÍCULA	CARGO		
ROSSIELI SOARES DA SILVA		5969189-1	Secretário de Educação		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA		PERÍODO DE EXECUÇÃO
Projeto Acreditar no Amanhã		60 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Traslado de crianças de Santana do Aurá às escolas do Governo do Estado do Pará e Escola Salesiana do Trabalho.		
OBJETIVO:		
O objetivo principal deste acordo é facilitar o acesso à educação regular e profissionalizante para as crianças da Comunidade de Santana do Aurá, garantindo-lhes o direito à educação e contribuindo para o seu desenvolvimento integral e melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e familiares, prevenindo que esses menores venham a fazer parte da estatística do Judiciário.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		



T_JPAPRO202401437V01



Diante da grave situação por que passa o nosso país, a miséria aumenta em proporções catastróficas, especialmente em regiões mais carentes como a Amazônia, verdadeiro continente em extensão, riquezas incomensuráveis e pobreza do povo. Somos um país solidário, especialmente os paraenses, o que nos faz sensíveis e fraternos com o próximo.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ tem orientado o judiciário pátrio ao engajamento consciente por meio de planejamento adequado para minorar este panorama econômico-social que abate o povo. **Nesse sentido, o TJPA instituiu o Comitê de Ação Social e Cidadania, pela Portaria nº 1.655/2017-GP.**

Considerando que trabalho social voluntário vindo sendo desenvolvido por alguns anos, junto à Comunidade Santana do Aurá, com ações em datas festivas, tais como: páscoa, dia das mães, dia das crianças, e Natal entre outras e, verificando-se a necessidade de medidas mais efetivas, o Comitê decidiu ampliar essas ações de forma permanente na área social e cultural junto a essa comunidade, com o objetivo de contribuir para proporcionar uma vida mais digna às crianças da comunidade e a seus familiares, visto a inegável pobreza e pela triste realidade de quem sobrevive com o que encontra em meio ao lixo que ainda é depositado no local.

Nesse sentido, Santana do Aurá é uma comunidade distante e muitas vezes carente de acesso aos serviços básicos, incluindo educação. Este projeto visa diminuir as barreiras geográficas que impedem o acesso à educação, proporcionando meios de transporte seguro e confiável para as crianças dessa comunidade.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar o traslado diário das crianças de Santana do Aurá às escolas do Governo do Estado do Pará e Escola Salesiana do Trabalho;
- Reduzir a taxa de evasão escolar na comunidade de Santana do Aurá;
- Desenvolver oportunidades e atividades profissionalizantes para os adolescentes e seus familiares, desenvolvendo uma economia local;
- Proporcionar acesso das crianças em idade escolar na comunidade; e
- Garantir a segurança e o bem-estar das crianças durante o traslado.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

- Identificação das crianças elegíveis para o transporte;
- Estabelecimento de rotas e horários de traslado;
- Manutenção regular do veículo utilizado para o transporte;
- Supervisão e acompanhamento contínuo do processo de traslado; e



- Comunicação eficaz com as famílias das crianças envolvidas.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante:

Dados do fiscal do instrumento de parceria:

Nome: Helena Vasconcelos de Borborema Brasil

Matrícula: 191663

Setor: Comitê de Ação Social e Cidadania do TJPA

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

- Coordenar o processo de identificação das crianças elegíveis para o transporte;
- Fornecer uniformes escolar para as crianças elegíveis para o transporte;
- Estabelecer as rotas e os horários de traslado em colaboração com a SEDUC;
- Monitorar o desempenho acadêmico e o bem-estar das crianças beneficiadas pelo projeto;
- Fornecer alimentos oriundos de ações sociais desenvolvidas pelo Comitê de Ação Social e Cidadania, para posterior preparo pela Escola Salesiana do Trabalho; e
- Realizar avaliações periódicas do impacto do projeto na comunidade de Santana do Aurá.

8.2. OBRIGAÇÕES DA SEDUC

- Disponibilizar o bem móvel para realização do traslado das crianças;
- Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- Utilizar o bem móvel objeto do Acordo de Cooperação Técnica, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade específica de transporte de estudantes e demais atividades relacionadas a Comunidade de Santana do Aurá, por sua inteira conta e responsabilidade;
- Arcar com a mão-de-obra habilitada responsável pela condução do bem móvel;
- Realizar e arcar com as despesas concernentes ao uso, conservação manutenção preventiva, e corretiva do veículo.
- Supervisionar o processo de traslado e garantir a segurança das crianças.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.



10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

